

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS BEXS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

1) QUAIS AS PARTES ENVOLVIDAS NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO?

1.1. BEXS BANCO DE CÂMBIO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ nº 13.059.145/0001-00, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.633, 11º andar, Brooklin Paulista, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-901, neste ato por seus representantes legais, denominada como "BEXS";

1.2. "Cliente" qualificado conforme Ficha Cadastral, neste ato representado pelo próprio Cliente (se pessoa natural) ou por seus representantes legais (se pessoa jurídica).

2) O QUE SÃO OPERAÇÕES DE CÂMBIO E QUAIS OS TIPOS EXISTENTES?

2.2. Operações de câmbio são aquelas em que o Cliente compra ou vende moeda estrangeira do ou para o BEXS ("Operação de Câmbio").

2.3. Quando o Cliente compra moeda estrangeira significa que o BEXS vende moeda estrangeira para ele. Assim, o Cliente entrega moeda nacional para o BEXS em troca da moeda estrangeira, que será entregue pelo BEXS à pessoa natural ou entidade que o Cliente indicar no exterior ("Recebedor"). Essa Operação de Câmbio é denominada no preâmbulo do Contrato de Câmbio como "Tipo do Contrato Venda" e pode ser identificado mais facilmente como a saída do recurso do Brasil.

2.4. Quando o Cliente vende moeda estrangeira significa que o BEXS compra moeda estrangeira dele. Assim, a pessoa natural ou entidade no exterior ("Pagador") entrega moeda estrangeira para o BEXS tendo como favorecido o Cliente, o BEXS então entrega moeda nacional ao Cliente. Essa Operação de Câmbio é denominada no preâmbulo do Contrato de Câmbio como "Tipo do Contrato Compra" e pode ser identificado mais facilmente como a entrada do recurso no Brasil.

2.5. Conforme exigência da regulação do Banco Central do Brasil ("Bacen"), o BEXS poderá exigir documentação que justifique a operação de câmbio contratada a fim de verificar sua legalidade. A contraparte no exterior, seja Recebedor ou Pagador, deve estar condizente com a documentação encaminhada. Caso não seja exigida documentação, o Cliente é o responsável pelo fornecimento ao BEXS e veracidade de todas as informações referentes à finalidade da Operação de Câmbio, bem como dos dados do Recebedor ou Pagador para que o BEXS possa cumprir as obrigações assumidas na Operação de Câmbio contratada.

2.6. Caso a data da entrega da moeda estrangeira e da moeda nacional, identificada no preâmbulo do Contrato de Câmbio como "Liquidação até" ocorra em até 2 dias úteis da data da contratação estabelecida no Contrato de Câmbio, a Operação de Câmbio é considerada como "Pronta". Caso a indicação da data da Liquidação seja após 2 dias úteis contados da data da contratação, a Operação de Câmbio é considerada como "Futura". Apenas os clientes habilitados pelo BEXS, que tenham assinado o Acordo Operacional para Operações de Câmbio dessa modalidade, estão aptos a contratar as Operações de Câmbio para liquidação futura.

2.7. "Dia útil" significa um dia diferente do sábado, domingo e feriado no Brasil e na localidade das instituições que o BEXS utiliza no exterior para viabilizar a liquidação da moeda estrangeira.

2.8. Tendo em vista exigência do Bacen, o BEXS analisará a capacidade financeira do Cliente, atribuindo-lhe um limite interno para a realização das Operações de Câmbio.

2.9. O Cliente tem ciência que cada Operação de Câmbio será analisada individualmente pelo BEXS. Assim, o BEXS não está obrigado por este Acordo a aceitar qualquer proposta de Operação de Câmbio apresentada pelo Cliente, mesmo que exista limite interno disponível.

2.10. O Cliente tem ciência que a contratação de uma Operação de Câmbio envolve a participação de outras instituições no exterior, seja de relacionamento do BEXS ou sem relacionamento do BEXS, como é o caso das instituições que são de relacionamento do Pagador ou Recebedor. Considerando que o BEXS não possui qualquer ingerência sobre as instituições estrangeiras, o Cliente tem ciência que o BEXS não se responsabiliza pela falha, atraso ou não realização de qualquer pagamento no exterior decorrente da ação ou omissão exclusiva de tais instituições.

2.11. O Cliente aceita que todas as Operações de Câmbio contratadas entre o Cliente e o BEXS, antes ou após a assinatura deste documento, estarão sujeitas às condições deste Acordo.

3) COMO É REALIZADA A NEGOCIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO?

3.1. O Cliente apenas pode contratar Operações de Câmbio desde que seu cadastro tenha sido aceito pelo BEXS e esteja atualizado.

3.2. O Cliente desde já concorda que a negociação das Operações de Câmbio poderá ser realizada diretamente pelo BEXS ou por correspondente cambial que oferte as Operações de Câmbio em nome do BEXS. Para mais informações sobre os correspondentes cambiais, consulte <https://www.bexs.com.br/correspondente-cambial/>.

3.2.1. O cliente tem conhecimento de que a Jeeves Brasil Finanças e Soluções de Pagamento Ltda. é correspondente cambial do BEXS BANCO DE CÂMBIO S/A ("BEXS").

3.2.2. O Cliente concorda que durante a utilização da Plataforma Jeeves, toda e qualquer transação a ser realizada pelo Cliente em moeda diferente do Real ("Pagamentos Internacionais") será executada pelo BEXS, na qualidade de instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio.

3.2.3. Ao escolher a Plataforma Jeeves para realizar seus Pagamentos Internacionais, o Cliente escolhe utilizar a Jeeves US como intermediadora para realizar os pagamentos dos beneficiários finais no exterior.

3.2.4. O Cliente está ciente que ao solicitar um Pagamento Internacional contrata o BEXS para realizar a conversão dos valores e a liquidação da moeda estrangeira à Jeeves US, para posterior entrega ao beneficiário final que o Cliente cadastrou na Plataforma Jeeves.

3.3. A celebração das Operações de Câmbio envolve 2 etapas: a negociação das condições comerciais e o consentimento das informações complementares.

3.4. A negociação das Operações de Câmbio pode ser realizada por meio de ligação telefônica gravada, e-mail ou mensagens de aplicativos de mensagens, plataforma eletrônica disponibilizada pelo BEXS, ou, ainda, por outro meio eletrônico a ser utilizado a critério do BEXS. A negociação envolverá, no mínimo, (i) a modalidade (Venda ou Compra), (ii) a moeda a ser contratada, (iii) o valor em moeda nacional e/ou estrangeira, (iv) o VET, se aplicável, e (v) a taxa de câmbio aceita pelo Cliente na negociação. A negociação é concluída com a confirmação do Cliente pelos mesmos canais. Uma vez confirmada, a negociação é considerada "fechada". As informações coletadas podem ser gravadas e utilizadas para esclarecer qualquer divergência que possa ocorrer entre o Cliente e o BEXS.

3.5. Concluída a negociação, a operação é processada dentro do Bexs e o BEXS encaminhará ao Cliente um email denominado AVISO DE LANÇAMENTO contendo as informações objeto da negociação, bem como as informações complementares indicadas no quadro abaixo, fornecidas pelo Cliente e pelo Bexs, conforme aplicável.

- Identificação do Cliente
- Número identificador da Operação de Câmbio
- VET informado pelo BEXS na negociação
- Forma de entrega da moeda
- Data prevista para liquidação
- Finalidade informada pelo Cliente

3.6. O Cliente desde já concorda que seu consentimento às informações complementares indicadas acima para cada Operação de Câmbio será tácito e representado da seguinte forma:

(i) se a Operação de Câmbio for de saída de recursos (BEXS vendendo moeda estrangeira e Cliente comprando): quando da entrega, pelo Cliente ao BEXS, da moeda nacional indicada no email de AVISO DE LANÇAMENTO; e

(ii) se a Operação de Câmbio for de entrada de recursos (Cliente vendendo moeda estrangeira e BEXS comprando): pela não manifestação do Cliente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento pelo Cliente da moeda nacional entregue pelo BEXS conforme montante constante do email de AVISO DE LANÇAMENTO.

3.7. Além do email de AVISO DE LANÇAMENTO, o Cliente tem ciência que receberá outro email denominado CONTRATO DE CÂMBIO, em que constarão, além das informações indicadas no AVISO DE LANÇAMENTO, as seguintes informações adicionais:

- Identificação do BEXS
- Pagador ou Recebedor no exterior, quando exigido
- País do Pagador ou Recebedor no exterior, se houver
- relação de vínculo entre o Cliente e o Pagador ou o Recebedor no exterior, quando exigido
- percentual de adiantamento sobre a Operação de Câmbio, se houver
- número do código de capitais estrangeiros, se houver
- instruções de recebimento ou de pagamento, se houver
- outras informações que o Banco Central do Brasil requisitar

3.8. O Cliente por si ou por seus representantes que assinam este Acordo demonstram sua anuência às condições de negociação e formalização das Operações de Câmbio aqui pactuadas, dispensando a necessidade de sua assinatura física ou digital em qualquer outro documento e declara que a sua confirmação das condições comerciais na etapa da negociação, bem como a entrega dos valores em reais ou o seu recebimento, conforme indicado no **AVISO DE LANÇAMENTO**, são provas suficientes de seu consentimento.

3.9. Uma vez que o Contrato de Câmbio é elaborado e entregue ao Cliente apenas no momento do registro da Operação de Câmbio nos sistemas do Bacen, o Cliente reconhece que não poderá se escusar de cumprir as obrigações assumidas conforme confirmação das condições comerciais na etapa da negociação.

3.10. Na hipótese de utilização de plataforma eletrônica para negociação das Operações de Câmbio, as condições indicadas nos quadros acima serão disponibilizadas ao Cliente por meio da plataforma, reconhecendo o Cliente que seu consentimento a elas será realizado conforme permitido pela plataforma. Nesse caso, os dados coletados no consentimento serão arquivados pelo BEXS.

3.11. Para fins de facilitar o entendimento dos termos deste Acordo, toda vez que for mencionado Contrato de Câmbio o Cliente deve entender como o Contrato de Câmbio enviado por email ou, no caso de negociação via plataforma, as condições informadas pelo BEXS e consentidas pelo Cliente dentro da plataforma.

3.12. Quando o Cliente é pessoa jurídica, os representantes legais que assinam este documento autorizam que outras pessoas da empresa recebam os emails e acessem a plataforma para concluir a negociação e se responsabilizar pelo consentimento das informações adicionais nos termos deste Acordo, inclusive se responsabilizam por avisar o BEXS por escrito acerca da exclusão dessas pessoas, caso entendam necessário.

4) O QUE SÃO AS FINALIDADES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO?

4.1. Todas as Operações de Câmbio precisam ser classificadas no Bacen conforme a finalidade para que se destinam, ou seja, o Bacen precisa ser informado da razão dos recursos estarem saindo para o exterior ou entrando do exterior.

4.2. É de responsabilidade do Cliente indicar a finalidade da operação que desde já assume sua legalidade e compatibilidade com os documentos que possui. Para auxiliá-lo, o BEXS disponibiliza no link "Finalidades das Operações de Câmbio" no seu site um material para permitir o claro entendimento dos códigos existentes. Adicionalmente, caso o Cliente tenha quaisquer dúvidas sobre eles, a equipe do BEXS está disponível para contato por telefone, email ou outro canal disponibilizado.

4.3. O BEXS poderá auxiliar o Cliente a ajustar a informação referente à finalidade por ele indicada.

4.4. O BEXS poderá, de acordo com suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar documentos referentes às Operações de

Câmbio, confiando completamente nas informações transmitidas pelo Cliente durante a negociação. Os critérios utilizados para dispensa de documento são únicos do BEXS e poderão ser alterados a qualquer momento por ele sem prévio aviso ao Cliente.

4.5. O Cliente tem conhecimento de que algumas finalidades podem ensejar a cobrança de tributos. Dessa forma, caso o Cliente alegue que sua Operação de Câmbio possui algum tipo de benefício fiscal, caberá ao Cliente apresentar os documentos compatíveis que justifiquem a adoção de tal benefício.

4.6. O Bacen disponibiliza uma lista simplificada para a classificação de algumas Operações de Câmbio até o valor de USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas e uma lista com as classificações completas. Caso o Cliente decida utilizar algum código da lista de classificações completas para as Operações de Câmbio de valor inferior a USD 50.000,00, ele poderá solicitar essa opção diretamente para o BEXS.

5) O QUE FAZER COM OS DOCUMENTOS QUE JUSTIFICAM AS OPERAÇÕES DE CÂMBIO?

5.1. Conforme já mencionado, o BEXS poderá, de acordo com as suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar os documentos que justificam as Operações de Câmbio.

5.2. Mesmo que o BEXS dispense a apresentação, é recomendado que o Cliente guarde os documentos pelo prazo de 10 (dez) anos a fim de poder apresentá-los ao BEXS ou qualquer autoridade que possa exigí-los.

5.3. Caso a finalidade indicada pelo Cliente seja uma das relacionadas a frete, o BEXS poderá, a seu critério, adotar o procedimento de aceitar apenas um demonstrativo como documento que fundamente a Operação de Câmbio. Nesse caso, por ser Operação de Câmbio considerada de alto risco, o Cliente se compromete a manter, pelo período de 10 (dez) anos contados do ano seguinte ao da contratação da Operação de Câmbio, a documentação que foi utilizada como base do demonstrativo e que comprova a existência da mercadoria importada ou exportada que foi transportada. O Cliente compromete-se a apresentá-la ao BEXS no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação nesse sentido ou em prazo inferior, caso a demanda seja decorrente de uma solicitação de órgãos reguladores ou auditorias.

6) QUAIS AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTOS OU RECEBIMENTOS ANTECIPADOS?

6.1. Pagamento antecipado é quando o Cliente providencia a saída de recursos do Brasil sem que a contrapartida esperada ainda não tenha acontecido (Ex.: Cliente paga a importação de uma mercadoria antes do seu recebimento ou transfere recursos para o vendedor de um imóvel, cuja compra posteriormente seja desfeita).

6.2. Recebimento antecipado é quando o Cliente recebe recursos do exterior sem que a contrapartida esperada ainda não tenha acontecido (Ex.: Cliente recebe recursos do exterior referentes a uma exportação que ainda não realizou ou recebe recursos referente a um imóvel, cuja venda posteriormente é desfeita).

6.3. No caso de pagamento antecipado, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o Cliente deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes.

6.4. No caso de recebimento antecipado relativo a negócio não concretizado de acordo com a finalidade originalmente indicada, o Cliente poderá devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.

7) O QUE É PRECISO SABER SOBRE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS DESPESAS?

7.1. Quaisquer tributos relativos à Operação de Câmbio serão suportados pela Parte que a legislação tributária em vigor definir como a parte contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

7.2. Com relação ao IOF o contribuinte é o Cliente. Na Operação de Câmbio que tenha como finalidade a saída de recurso do país, o valor do tributo será deduzido pelo BEXS do valor em reais a ser entregue ao Cliente; quando a Operação de Câmbio tiver como finalidade a entrada de recurso no país, o Cliente deverá entregar o valor do tributo junto com o valor em moeda nacional ao BEXS, que então realizará o recolhimento para o governo.

7.3. Sobre o Imposto de Renda, a legislação tributária brasileira determina que a renda auferida pelo Beneficiário deve ser tributada no Brasil com o recolhimento sendo realizado pelo Cliente, razão pela qual o BEXS possui a obrigação legal de verificar se o Cliente

recolheu devidamente o tributo, quando aplicável.

7.4. Quando a finalidade da Operação de Câmbio for disponibilidade, ou seja, saída de recurso do país para conta no exterior de titularidade do próprio Cliente, o BEXS não é responsável por verificar o recolhimento do Imposto de Renda devido pelo Cliente quando ele posteriormente realizar algum pagamento a um beneficiário diretamente de sua conta no exterior, porém o Cliente está ciente que o recolhimento deste tributo, quando aplicável, é de sua integral responsabilidade.

7.5. Eventuais alterações na legislação tributária serão automaticamente aplicadas, sendo desnecessária a formalização de qualquer aditivo a este Acordo.

7.6. As tarifas, quando aplicáveis, são cobradas do Cliente nos termos da tabela constante em: <https://www.bexs.com.br/wp-content/uploads/2020/11/tarifas.pdf>.

7.7. Na Operação de Câmbio relacionada à entrada de recurso no Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo BEXS ou pelo Pagador para enviar o recurso para o Cliente. Nesse caso, o Cliente é o responsável pelo pagamento de tais despesas, não cabendo ao BEXS realizar seu ressarcimento.

7.8. Na Operação de Câmbio relacionada à saída de recurso do Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Recebedor. Nesse caso, por não ser o BEXS responsável por essa retenção, ele não realizará seu ressarcimento.

8) O QUE É TAXA DE CÂMBIO?

8.1. "Taxa de Câmbio" significa a taxa cambial para conversão do valor da moeda estrangeira para Reais ou vice-versa, acordada pelas Partes durante a etapa de negociação, para calcular os montantes devidos em cada Operação de Câmbio, e identificada no **AVISO DE LANÇAMENTO** e no Contrato de Câmbio.

8.2. O Cliente declara ter ciência que a Taxa de Câmbio varia diariamente e ao longo do dia. A partir disso, o Cliente tem ciência de que, ao negociar uma Taxa de Câmbio para uma Operação de Câmbio com o BEXS, a Taxa de Câmbio acordada no momento da contratação pode ser diferente da taxa praticada pelo mercado no momento da Liquidação.

8.3. Apesar da diferença entre a Taxa de Câmbio do momento da negociação e do momento da Liquidação, o Cliente está ciente que ele assumiu um compromisso com o BEXS no momento da negociação e que, em razão disso, o BEXS também adotou os procedimentos necessários para assegurar para ele a Taxa de Câmbio contratada.

9) O QUE É VET?

9.1. O VET é o Valor Efetivo Total, que representa o custo de uma Operação de Câmbio em Reais por moeda estrangeira, englobando a taxa de câmbio, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação.

9.2. O objetivo do VET é fornecer ao Cliente informações sobre o quanto ele vai efetivamente desembolsar na operação e permite comparar os preços disponíveis no mercado para compra e venda de moeda estrangeira.

9.3. O Cliente tem ciência que o VET será informado pelo BEXS durante a negociação e que fará parte do **AVISO DE LANÇAMENTO** e do Contrato de Câmbio.

10) O QUE É LIQUIDAÇÃO?

10.1. A liquidação é a entrega da moeda estrangeira contra a moeda nacional e vice-versa ("Liquidação").

10.2. Caso o Cliente não cumpra integralmente a sua obrigação assumida na negociação até a data de Liquidação indicada no Contrato de Câmbio, ou seja, não entregue (i) a moeda nacional quando a operação for para saída de recurso do país ou (ii) a moeda estrangeira quando a operação for para entrada de recurso no país, ele será considerado inadimplente e o BEXS poderá providenciar o cancelamento ou a baixa da Operação de Câmbio.

10.3. Caso, em uma Operação de Câmbio de saída de recurso do país, o valor em moeda estrangeira não possa ser entregue ao Beneficiário no exterior e seja devolvido ao BEXS, por qualquer motivo que não possa ser sanado, então será realizada uma Operação de Câmbio, entre Cliente e BEXS, para a realização da devolução do valor em moeda nacional ao Cliente, que corresponderá ao valor

da moeda estrangeira devolvido, deduzidas as tarifas cobradas pela instituição no exterior, convertido pela Taxa de Câmbio a ser aplicada pelo BEXS quando da realização da devolução.

11) O CONTRATO DE CÂMBIO PODE SER ALTERADO?

11.1. As condições da Operação de Câmbio somente poderão ser alteradas se não houver impedimento previsto em norma do Bacen. A alteração do Contrato de Câmbio será negociada e formalizada pelos mesmos meios permitidos neste Acordo para a contratação da Operação de Câmbio.

ALTERAÇÕES VEDADAS PELO BACEN

- Partes
- Valor em moeda estrangeira
- Valor em moeda nacional
- Identificação da moeda estrangeira
- Taxa de Câmbio

12) CANCELAMENTO DA NEGOCIAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO E BAIXA DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO REGISTRADA, QUAIS SUAS CONSEQUÊNCIAS?

12.1. As Partes podem de comum acordo decidir pelo cancelamento de uma negociação de uma Operação de Câmbio, ainda que não cumprida a etapa do consentimento das informações adicionais. O cancelamento da negociação da Operação de Câmbio será formalizado pelos mesmos meios permitidos neste Acordo para a negociação da Operação de Câmbio.

12.2. Na hipótese de cancelamento da negociação, o BEXS poderá cobrar do Cliente o valor correspondente a diferença calculada entre a Taxa de Câmbio acordada entre as Partes na negociação das condições comerciais da Operação de Câmbio e a Taxa de Câmbio utilizada pelo BEXS na data do cancelamento ou baixa, que deverá ser pago no prazo de 2 dias úteis da data do cancelamento ou baixa da Operação de Câmbio.

12.3. Nos casos em que o Cliente se tornar inadimplente e não houver consenso para o cancelamento, o BEXS poderá proceder à baixa do registro da Operação de Câmbio no Bacen. O Cliente tem ciência que as Operações de Câmbio baixadas são informadas pelo BEXS ao Bacen.

12.4. O cancelamento ou baixa, total ou parcial, do registro da Operação de Câmbio perante o Bacen, não exime a responsabilidade do Cliente pelo pagamento de encargos, multas aplicadas pela autoridade competente e taxas e impostos que possam ser aplicáveis a tais eventos, que também deverão ser pagas no prazo de 2 dias úteis da data do cancelamento ou baixa da Operação de Câmbio.

12.5. Caso o Cliente não cumpra qualquer obrigação de pagamento prevista neste capítulo na data indicada, sobre o valor da obrigação serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida.

13) INFORMAÇÕES ADICIONAIS, MAS NÃO MENOS IMPORTANTES!

13.1. Este Acordo é válido por prazo indeterminado e o BEXS poderá substituí-lo a qualquer momento em razão de modificação legal, regulamentar ou das políticas e procedimentos do BEXS.

13.2. A substituição deste Acordo será informada pelo BEXS ao Cliente por qualquer dos meios mencionados neste Acordo para negociação das Operações de Câmbio.

13.3. Se o Cliente for pessoa jurídica, a assinatura de seus representantes legais indica o compromisso de que as Operações de Câmbio são examinadas e aprovadas de acordo com suas exigências societárias.

13.4. O BEXS poderá compartilhar as informações constantes das Operações de Câmbio com entidades pertencentes ao seu grupo, seus prestadores de serviços, bem como divulgar tais informações a entidades de crédito e ao Bacen, desde que de acordo com as

normas aplicáveis.

14) FORMALIDADES LEGAIS

14.1. Este termo é regido pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou divergência advinda deste documento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. O Cliente reconhece a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste documento, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por ele por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do upload deste documento, seus anexos e demais documentos a ele vinculados, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas, em plataformas como a D4sign (www.d4sign.com.br) ou similares.

Acordo elaborado pelo BEXS BANCO DE CÂMBIO S.A. em 08/03/2023.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA (Conforme certificado anexo emitido pela Plataforma de assinatura)

ASSINATURAS E INDICAÇÃO DO CLIENTE OU DOS REPRESENTANTES DO CLIENTE (Conforme certificado anexo emitido pela Plataforma de assinatura)

(V2_03.2023)